

Guia do Trabalho Feminino

Versão 2022



Documento extraído do Guia de Trabalho das Sociedades Internas da Igreja Presbiteriana do Brasil. Pág. 4-11, 54-76. Dezembro/2024.

GUIA DE TRABALHO DAS SOCIEDADES INTERNAS

– PARTE COMUM

Capítulo I - Do nome e Finalidade das Sociedades Internas

Capítulo II - Da Organização e Dos Sócios

Capítulo III – Do(a) Conselheiro(a)

Capítulo IV - Da Relação da Sociedade Interna Local com a Federação

Capítulo V - Das Federações

Capítulo VI – Do(a) Secretário(a) Presbiteral

Capítulo VII - Das Confederações Sinodais

Capítulo VIII – Do(a) Secretário(a) Sinodal

Capítulo IX - Das Confederações Nacionais Capítulo X – Do(a) Secretário(a) Nacional

Capítulo XI - Das Disposições Finais

CAPÍTULO I

Do Nome e Finalidade

Art. 1º - A UPH (União Presbiteriana de Homens); a SAF (Sociedade Auxiliadora Feminina); a UMP (União de Mocidade Presbiteriana); a UPA (União Presbiteriana de Adolescentes) e a UCP (União de Crianças Presbiterianas) são Sociedades Internas da Igreja Presbiteriana do Brasil, e verdadeiras forças de integração que congregam seus sócios sob o critério de sexo e/ou idade, sob a orientação, supervisão e superintendência do Conselho da Igreja, com o qual se relacionam por meio de um(a) Conselheiro(a).

Parágrafo único - As congregações presbiteriais ou de Igrejas locais, bem como os campos da Junta de Missões Nacionais, poderão organizar Sociedades Internas.

Art. 2º - É missão das Sociedades Internas, cooperar com a Igreja em seu objetivo de servir a Deus e ao próximo, em todas as suas atividades e promover a plena integração de seus membros.

Parágrafo Único - A cooperação se dará por meio de ações espirituais, evangelísticas, missionárias, culturais, artísticas, sociais e desportivas.

CAPÍTULO II

Da Organização e dos Sócios

Art. 3º - As Sociedades Internas locais deverão ser organizadas pelo Conselho da Igreja obedecendo às disposições constantes nas partes específicas de cada Sociedade.

§ 1º - As Sociedades devem manter livros para registros das resoluções e atividades.

§ 2º - No Ato de Organização a presença de representante do Conselho é obrigatória e devem ser enviados convites ao(a) Secretário(a) Presbiteral e em existindo, à Federação.

Art. 4º - As Sociedades Internas obedecerão às seguintes faixas etárias para seus sócios:

- a)** UCP = de 6 a 11 anos;
- b)** UPA = de 12 a 18 anos completos;
- c)** UMP = de 19 a 35 anos;
- d)** SAF e UPH = a partir dos 18 anos.

§ 1º - As faixas etárias são ponto de referência adaptáveis às realidades locais ou regionais, à critério do Conselho da Igreja ou Presbitério, enquanto não houver as Sociedades ou Federações específicas organizadas



§ 2º - Quando da representação aos Congressos, respeitar-se-á as faixas etárias estabelecidas no caput desse artigo.

§ 3º - Para o(a) delegado(a) concorrer aos cargos eletivos deverá ter na ocasião do Congresso Nacional:

a) UMP: Até 32 anos;

b) UPA: até 16 anos completos.

§ 4º - Para o (a) delegado (a) concorrer aos cargos eletivos deverá ter na ocasião do Congresso Sinodal:

a) UMP: Até 33 anos;

b) UPA: Até 17 anos completos.

Art. 5º - O Conselho da Igreja deve proceder a Reunião de organização e instalação da Respectiva Sociedade.

Parágrafo Único - No caso de congregações presbiteriais ou campos missionários, bastará a aprovação do pastor ou líder responsável.

Art. 6º - As finanças da Sociedade Interna local constituem-se de:

a) verbas votadas pelo Conselho;

b) movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente aprovados pelo Conselho da Igreja;

c) ofertas e doações voluntárias.

Parágrafo Único - Cada Sociedade Interna local, considerando o seu número de sócios, deverá enviar o valor devido da anuidade por contribuição individual para a sua respectiva Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional, nos termos do Guia Específico de cada Sociedade.

CAPÍTULO III **Do(a) Conselheiro(a)**

Art. 7º - O(a) Conselheiro(a) é nomeado(a) pelo Conselho, para servir de elo entre este e a Sociedade.

Parágrafo único - A Sociedade Interna poderá indicar até 3 (três) nomes ao Conselho da Igreja que analisará a conveniência de atendê-la na escolha do(a) Conselheiro(a).

Art. 8º - São atribuições do(a) Conselheiro(a):

a) promover e acompanhar o desenvolvimento dos sócios, participando da Sociedade Interna local em todas as suas atividades, para que sejam realizadas de modo a resguardar os princípios bíblicos, doutrinários e constitucionais da IPB;

b) colaborar na elaboração dos planos de trabalho com a diretoria;

c) orientar para que a escrituração da Sociedade seja mantida sempre em boa ordem;

d) encaminhar ao Conselho as solicitações da Sociedade, sendo ainda o portador da resposta;

e) resolver casos urgentes, sempre *ad referendum* da próxima reunião do Conselho.

§ 1º - O(A) Conselheiro(a) é membro ex-offício da Sociedade e de sua Diretoria, devendo sempre ser cientificado(a) de suas reuniões.

§ 2º - No caso de UPA e UCP, o Conselho também poderá nomear Orientadores(as) para auxiliar o(a) Conselheiro(a) nas suas atividades.



CAPÍTULO IV

Da relação da Sociedade Interna com a Federação

Art. 9º - Toda Sociedade Interna ao ser organizada será automaticamente federada, não necessitando de qualquer ato ou rito eclesiástico.

Art. 10 - São obrigações das Sociedades Internas em relação à Federação:

- a)** colocar em prática as suas resoluções;
- b)** remeter o percentual devido da anuidade por contribuição individual até o congresso anual da respectiva Federação;
- c)** manter comunicação com a Federação utilizando os meios disponíveis;
- d)** fazer-se representar em todas as suas atividades.

CAPÍTULO V

Das Federações

Art. 11 - A Federação é o órgão que congrega suas respectivas Sociedades Internas jurisdicionadas por um Presbitério e que funciona sob a supervisão do(a) Secretário(a) Presbiteral.

Art. 12 - São finalidades da Federação:

- a)** envidar todos os esforços para o desenvolvimento do trabalho das suas respectivas Sociedades Internas;
- b)** planejar e realizar encontros periódicos e um congresso anual;
- c)** funcionar como elo entre as Sociedades Internas e a Confederação Sinodal;
- d)** incentivar a organização ou reorganização das Sociedades Internas locais.

Art. 13 - A organização de uma Federação dar-se-á por iniciativa do Presbitério ou ainda por solicitação das Sociedades Internas locais, sempre através do Secretário(a) Presbiteral, obedecendo às disposições constantes nas partes específicas de cada Sociedade.

§ 1º - As Federações devem manter livros para registros das resoluções e atividades.

§ 2º - Devem ser enviados convites ao Secretário Sinodal e, em existindo, à Confederação Sinodal.

Art. 14 - Quando houver desdobramento de Presbitérios, automaticamente desdobrar-se-á a Federação e, se necessário, far-se-á a eleição para os cargos vagos na Diretoria da Federação de origem, sempre com a supervisão dos(as) Secretários(as) Presbiteriais das Federações envolvidas, da Presidência da Confederação Sinodal e do(a) Secretário(a) Sinodal.

Art. 15 - No caso de dissolução de uma Federação, seus bens, depósitos e arquivos passarão a pertencer ao Presbitério correspondente.

Art. 16 - As finanças da Federação constituem-se de:

- a)** 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade por contribuição individual arrecadada das Sociedades Internas locais;
- b)** verbas votadas pelo Presbitério;
- c)** ofertas e doações voluntárias;
- d)** movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente submetidos à aprovação do(a) Secretário(a) Presbiteral.

Art. 17 - A Federação deverá custear as despesas de seus Delegados aos Congressos Sinodais e Nacionais, podendo solicitar ajuda ao Presbitério.



CAPÍTULO VI

Do(a) Secretário(a) Presbiteral

Art. 18 - O(a) Secretário(a) Presbiteral é eleito pelo Presbitério para orientar o trabalho da Federação, servindo de elo entre o Presbitério e a Federação.

§ 1º - O(A) Secretário(a) Presbiteral, de acordo com as necessidades do campo, poderá solicitar ao Presbitério a nomeação de auxiliares.

§ 2º - A Federação poderá indicar até 3 (três) nomes ao Presbitério que analisará a conveniência de atendê-la.

Art. 19 - São atribuições do(a) Secretário(a) Presbiteral:

- a)** procurar conhecer a realidade de cada região, com o objetivo de organizar as Sociedades Internas nas Igrejas e congregações do Presbitério, com a participação dos Conselhos e Pastores;
- b)** acompanhar, com a Diretoria da Federação, o trabalho nas Igrejas e congregações do Presbitério;
- c)** cuidar para que as reuniões da Federação se efetivem regularmente, delas participando;
- d)** solicitar os relatórios gerais e estatísticas da Federação, anualmente, a fim de encaminhar o seu relatório para o Presbitério;
- e)** comparecer às atividades e ao Congresso Bienal da Confederação Sinodal;
- f)** esforçar-se para que todos os Conselheiros e Pastores de seu Presbitério estejam presentes no Congresso da Federação, com a representação da Sociedade de sua Igreja ou congregação;
- g)** zelar para que os Congressos de sua Federação sejam dirigidos de conformidade com a orientação dos respectivos Guias de Trabalho da Sociedade Interna;
- h)** obter do seu Presbitério verba que lhe permita realizar seu trabalho, bem como verba para a Federação;
- i)** supervisionar as publicações da Federação;
- j)** prestar relatório anual ao Presbitério.

Parágrafo único - O(a) Secretário(a) Presbiteral é membro ex-offício da Federação e de sua Diretoria, devendo ser cientificado de todas as suas reuniões.

CAPÍTULO VII

Das Confederações Sinodais

Art. 20 - A Confederação Sinodal é o órgão que congrega as respectivas Federações jurisdicionadas a um Sínodo e que funciona sob a supervisão de um(a) Secretário(a) Sinodal.

Art. 21 - São finalidades da Confederação Sinodal:

- a)** envidar todos os esforços para o desenvolvimento do trabalho das suas respectivas Federações;
- b)** planejar e realizar encontros periódicos e um Congresso Bienal;
- c)** funcionar como elo entre as Federações e a Confederação Nacional;
- d)** incentivar a organização ou reorganização das Federações.

Art. 22 - A organização de uma Confederação Sinodal dar-se-á por iniciativa do Sínodo, ou por solicitação das Federações, contando para isso com a presença do(a) Secretário(a) Sinodal, e, se possível, com representantes da Confederação Nacional, obedecendo às disposições constantes nas partes específicas de cada Sociedade.



§ 1º - As Confederações Sinodais devem manter livros para registros das resoluções e atividades.

§ 2º - Devem ser enviados convites à Confederação Nacional.

§ 3º - Em se tratando da UCP não há obrigatoriedade de criar a Confederação Sinodal.

Art. 23 - Quando houver desdobramento de Sínodos, automaticamente desdobrar-se-á a Confederação Sinodal e, se necessário, far-se-á a eleição para os cargos vagos na Diretoria da Confederação Sinodal de origem, sempre com a supervisão dos(as) Secretários(as) Sinodais das Confederações envolvidas, devendo ser convidada a Confederação Nacional.

Art. 24 - No caso de dissolução de uma Confederação Sinodal, seus bens, depósitos e arquivos passarão a pertencer ao Sínodo correspondente.

Art. 25 - As finanças da Confederação Sinodal constituem-se de:

- a)** 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade por contribuição individual arrecadada das Sociedades Internas locais;
- b)** verbas votadas pelo Sínodo;
- c)** ofertas e doações voluntárias;
- d)** movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente submetidos à aprovação do(a) Secretário(a) Sinodal.

Art. 26 - A Confederação Sinodal deverá custear as despesas de seu Delegado(a) aos Congressos Nacionais, podendo solicitar ajuda ao Sínodo.

CAPÍTULO VIII

Do(a) Secretário(a) Sinodal

Art. 27 - O(a) Secretário(a) Sinodal é eleito(a) pelo Sínodo para orientar o trabalho da Confederação Sinodal, servindo de elo entre o Sínodo e a Confederação Sinodal.

§ 1º - O(A) Secretário(a) Sinodal, de acordo com as necessidades do campo, poderá solicitar ao Sínodo a nomeação de auxiliares.

§ 2º - A Confederação Sinodal poderá indicar até 3 (três) nomes ao Sínodo que analisará a conveniência de atendê-la.

Art. 28 - São atribuições do(a) Secretário(a) Sinodal:

- a)** procurar conhecer a realidade de cada região, com o objetivo de organizar as Federações nos Presbitérios jurisdicionados pelo Sínodo, com a participação dos Concílios e Pastores;
- b)** acompanhar, com a Diretoria da Confederação Sinodal, o trabalho nas Federações do Sínodo;
- c)** cuidar para que as reuniões da Confederação Sinodal se efetivem regularmente, participando delas;
- d)** solicitar os relatórios gerais e estatísticas da Confederação Sinodal, a fim de encaminhar o seu relatório para o Sínodo;
- e)** esforçar-se para que todos os(as) Secretários(as) Presbiteriais e Pastores de seu Sínodo estejam presentes no Congresso da Confederação Sinodal acompanhando sua respectiva Federação;
- f)** zelar para que os Congressos de sua Confederação Sinodal sejam dirigidos em conformidade com a orientação dos respectivos Guias de Trabalho da Sociedade Interna;



- g) obter do seu Sínodo verba que lhe permita realizar seu trabalho, bem como verba para a Confederação Sinodal;
- h) supervisionar as publicações da Confederação Sinodal;
- i) prestar relatório bienal ao Sínodo.

Parágrafo único - O(a) Secretário(a) Sinodal é membro ex-offício da Confederação Sinodal e de sua Diretoria, devendo ser cientificado de todas as suas reuniões.

CAPÍTULO IX **Das Confederações Nacionais**

Art. 29 - A Confederação Nacional congrega as Sociedades Internas, as Federações e as Confederações Sinodais da Igreja Presbiteriana do Brasil, sob a supervisão de um(a) Secretário(a) Nacional, eleito(a) pelo Supremo Concílio.

Art. 30 - São finalidades da Confederação Nacional:

- a) coordenar e desenvolver o trabalho das Sociedades Internas em todo o território nacional;
- b) incentivar a criação de Federações e Confederações Sinodais, participando, sempre que possível, do ato de organização das Sinodais e das Federações;
- c) elaborar programas de interesse das Sociedades Internas locais, Federações e Confederações Sinodais;
- d) manter canal de comunicação oficial de alcance nacional, apresentando projetos, ações e artigos para divulgação de suas atividades e planos, sob a orientação do(a) Secretário(a) Nacional;
- e) realizar e dirigir quadrienalmente o Congresso Nacional, sob a orientação do(a) Secretário(a) Nacional;
- f) elaborar planos e sugestões sob a supervisão do(a) Secretário(a) Nacional.

Art. 31 - A organização dar-se-á por iniciativa do Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva, através do(a) Secretário(a) Nacional.

§ 1º - A Confederação Nacional deve manter livros para registros das resoluções e atividades.

§ 2º - A organização de Confederação Nacional não se aplica a UCP.

Art. 32 - No caso de dissolução da Confederação Nacional, seus bens, depósitos e arquivos passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil, através do Supremo Concílio.

Art. 33 - As finanças da Confederação Nacional constituem-se de:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade por contribuição individual arrecadada das Sociedades locais;
- b) verbas votadas pelo Supremo Concílio;
- c) ofertas e doações voluntárias;
- d) movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente submetidos à aprovação do(a) Secretário(a) Nacional.

Art. 34 - A Confederação Nacional deverá custear as despesas dos membros da Diretoria e Secretariado ao Congresso Nacional, podendo solicitar ajuda à tesouraria do Supremo Concílio da IPB.



CAPÍTULO X

Do(a) Secretário(a) Nacional

Art. 35 - O(a) Secretário(a) Nacional é eleito pelo Supremo Concílio para, em seu nome, superintender as atividades da Confederação Nacional e das áreas previamente estabelecidas pelo Supremo Concílio da IPB.

Parágrafo Único - A Confederação Nacional poderá indicar até 3 (três) nomes ao Supremo Concílio que analisará a conveniência de atendê-la.

Art. 36 - São atribuições do(a) Secretário(a) Nacional:

- a)** servir de elo entre o Supremo Concílio e a Confederação Nacional;
- b)** orientar e assessorar a sua respectiva Confederação Nacional;
- c)** dar posse à Diretoria da Confederação Nacional, eleita pelo Congresso Nacional;
- d)** receber material sobre o trabalho das Sociedades Internas, tais como notícias, projetos, programas, estatísticas, subsídios e colaborações pessoais, selecionando-as, organizando-as e divulgando-as;
- e)** supervisionar o preparo e a publicação do canal oficial de comunicação;
- f)** manter contato com os Secretários Sinodais e Presbiteriais a fim de colaborar em suas atividades, promovendo encontros com eles e entre eles;
- g)** prestar relatório anual à Comissão Executiva do Supremo Concílio, e quadrienal ao Supremo Concílio, incorporando o relatório da Confederação Nacional, quando for o caso;
- h)** no caso da UCP, organizar, convocar e presidir reuniões de caráter nacional, assumindo as funções constantes;
- i)** incentivar a organização de Confederações Sinodais e Federações.

Parágrafo único - O(a) Secretário(a) Nacional é membro ex-offício da Confederação Nacional e de sua Diretoria, devendo ser cientificado de todas as suas reuniões.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 37 - Os casos omissos no presente Guia de Trabalho das Sociedades Internas serão resolvidos por:

- a)** diretoria da Sociedade Interna, sob a supervisão do(a) Conselheiro(a) e com a aprovação do seu plenário;
- b)** diretoria da Federação sob supervisão do(a) Secretário(a) Presbiteral e aprovação ad referendum do Congresso da Federação;
- c)** diretoria da Confederação Sinodal sob supervisão do(a) Secretário(a) Sinodal e aprovação ad referendum do Congresso da Confederação Sinodal;
- d)** diretoria da Confederação Nacional sob supervisão do(a) Secretário(a) Nacional e aprovação ad referendum do Congresso da Confederação Nacional.

Art. 38 - Este Guia de Trabalho das Sociedades Internas só poderá ser modificado, no todo ou em parte, pelo Supremo Concílio da IPB, ou pela sua Comissão Executiva por delegação do SC-IPB.

Art. 39 - São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.



GUIA DE TRABALHO DAS SOCIEDADES INTERNAS

– Parte específica da SAF

CAPÍTULO I

Do Símbolo, Moto e Hino da SAF e Termo de Compromisso

Art.1º - Símbolo, moto, lema e hino da SAF.

a) Moto da SAF

Sejamos verdadeiras auxiliadoras, Irrepreensíveis na conduta, Incansáveis na luta, Firmes na fé, Vitoriosas por Cristo Jesus.

b) Lema da SAF

“Sê tu uma bênção” (Gn 12.2)

c) Hino da SAF

Aspiração Feminina - no 325 HNC

A nós aqui reunidas,
Senhor, envia luz.
São tuas nossas vidas,
Ganhaste-as sobre a cruz.
É vão qualquer trabalho
Sem a tua aprovação!
O nosso esforço é falho
Se não nos dás a mão.

CORO

Nós crentes redimidas,
Depomos nosso lar
E as nossas próprias vidas
Perante o teu altar.

Se a nossa fé se abala
Em face às tentações,
Levanta a voz e fala
Aos nossos corações.
A experiência viva
Do teu fiel amor
O nosso ardor ativa
E inspira em nós fervor.

Esposas, mães piedosas,
Queremos ser, Senhor,
Fiéis e carinhosas,
Enchendo o lar de amor.
Que paz e harmonia
Dominem nosso lar
E em tua companhia
Possamos sempre andar

Escola de piedade
Que eleva a Igreja a ti,
Seja esta sociedade
Ao teu serviço aqui.
E o mundo, despertado,



Contemplará em nós
Rebanho santo e amado,
Atento à tua voz. Amém

TERMO DE COMPROMISSO DE SÓCIA DA SAF

“Confiada no Senhor Jesus Cristo, prometo fazer parte desta Sociedade, cumprir fielmente o Guia das Sociedades Internas dentro dos princípios de Cristo. Prometo, ainda, assistir as reuniões e fazer qualquer trabalho de que for incumbida; ler ou mandar ler a Bíblia e orar sempre pela extensão do Reino de Cristo e pela Sociedade”.

CAPÍTULO II DA SAF LOCAL

Art. 2º - A SAF é composta por sócias, membros da Igreja Presbiteriana local ou nos demais casos a juízo do Conselho.

§ 1º - Sempre que possível, as atividades da SAF devem incluir todas as mulheres da Igreja.

§ 2º - Não havendo SAF numa Igreja ou Congregação, as mulheres presbiterianas que tenham interesse em participar da SAF, poderão ser arroladas como sócias de outra SAF, desde que tenham autorização do Conselho da Igreja da SAF que as recebe, e não poderão concorrer a cargos na Diretoria.

Art 3º - A SAF poderá oferecer título de Sócia Benemérita a uma sócia, sendo este um título de honra, de mérito e de reconhecimento e independe da idade.

Art. 4º - São direitos das sócias:

- a)** votar e serem votadas;
- b)** tomar assento nas Plenárias;
- c)** propor à Diretoria, à Comissão Executiva ou à Plenária as medidas que julgarem oportunas para o progresso da SAF.

Parágrafo Único - Em caso de transferência de outra Igreja Presbiteriana do Brasil, Congregação presbiteriana ou campo missionário presbiteriano, sendo sócia da SAF, será recebida automaticamente pela nova SAF em plenária.

Art. 5º - São deveres das sócias:

- a)** cumprir fielmente as disposições deste Guia do Trabalho Feminino;
- b)** acatar as deliberações tomadas pela Plenária, Diretoria ou Comissão Executiva;
- c)** participar com interesse, dentro das suas possibilidades, das atividades da SAF;
- d)** exercer com zelo os cargos, comissões ou incumbências que lhe forem atribuídos;
- e)** prestigiar as autoridades da Igreja em todos os âmbitos;
- f)** contribuir moral, espiritual e financeiramente para o desenvolvimento do Reino de Deus na terra;
- g)** pagar a anuidade individual estipulada pela CNSAF;
- h)** contribuir com as verbas votadas pela SAF, quando for esse o caso.

Art. 6º - A sócia será desarrolada da SAF:

- a)** a pedido da mesma, por escrito;
- b)** por deixar de frequentar suas reuniões, sem motivo justificado, por um período superior a um ano, e depois de ter se esgotado todas as possibilidades por parte da SAF para fazê-la retornar, ouvido o plenário;
- c)** por ter sido transferida para outra Igreja; **d)** Por falecimento.

.



Art. 7º - Plenária é a reunião que congrega todas as sócias da SAF, em caráter administrativo, e que deve acontecer pelo menos seis vezes por ano.

Art. 8º - São atribuições da Plenária:

- a)** receber e desarrolhar sócias, cujos nomes lhe forem encaminhados pela Diretoria e registrar na Ata ou Memória de Reunião;
- b)** apresentar propostas para a melhoria do trabalho;
- c)** conceder o título de sócia benemérita;
- d)** eleger, anualmente, a Diretoria da SAF;
- e)** ouvir e aprovar os relatórios das atividades da SAF;
- f)** aprovar ou não os pedidos de demissão de membros da Diretoria.

Art. 9º - A Plenária será convocada pela Diretoria, por meio da sua Presidente, com antecedência mínima de oito dias.

§ 1º - Em primeira convocação, o quórum mínimo é de mais da metade das sócias e em segunda convocação quinze minutos após a primeira, com a quantidade de sócias que se encontrarem presentes.

§ 2º - A plenária especialmente convocada para eleição só poderá funcionar com a presença mínima de mais da metade das sócias.

Seção 1ª - Da Administração

Art. 10 - A Diretoria será eleita pela Plenária, compondo-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeira e Segunda Secretária e Tesoureira.

§ 1º - A eleição será feita anualmente, por voto secreto, em plenária extraordinária, convocada para este fim, cargo por cargo, podendo haver indicação de nomes pelo Plenário, desde que todas tenham a mesma oportunidade de indicação.

§ 2º - Todas as sócias poderão votar, desde que presentes na plenária.

§ 3º - Só poderão ser votadas para os cargos da Diretoria sócias presentes na plenária, membros da Igreja Presbiteriana do Brasil e da SAF há pelo menos seis meses da data da eleição, que tenham obtido frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) das reuniões plenárias da SAF.

§ 4º - Se no primeiro e segundo escrutínio ninguém alcançar maioria absoluta dos votos, o processo de votação continuará com as duas candidatas mais votadas, até que uma alcance a maioria absoluta dos votos;

§ 5º - A posse das eleitas será dada pelo Pastor da Igreja após a aprovação da eleição pelo Conselho.

§ 6º - Para os casos das SAFs com número de sócias inferior a 8 (oito), a Diretoria poderá ser composta de Presidente, Secretária e Tesoureira.

Art. 11 - São atribuições da Diretoria:

- a)** elaborar planos para a SAF, submetendo-os à apreciação da Comissão Executiva e aprovação da Plenária e, posteriormente, do Conselho;
- b)** nomear e demitir as Secretárias de Atividades e Coordenadoras de Departamentos, bem como acompanhar o seu trabalho por meio de relatórios;
- c)** nomear comissões e acompanhar o seu trabalho;
- d)** examinar e encaminhar ao plenário, os nomes das sócias a serem admitidas ou demitidas;
- e)** convocar as plenárias e outras reuniões por meio da Presidente;
- f)** encaminhar ao Conselho, via Conselheiro(a), os livros de atas e de tesouraria para o devido exame anual;
- g)** apresentar relatório anual da SAF ao Conselho e à Federação acompanhado de folha de estatística;



- h)** enviar ao Conselho e à Federação os nomes dos membros da Diretoria eleita e seus respectivos endereços e contatos;
- i)** atender às convocações da Federação;
- j)** promover e incentivar a participação das sócias nos trabalhos da Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional.

§ 1º - A elaboração dos planos para a SAF deve levar também em consideração o tema e projetos da CNSAFs.

§ 2º - O quórum para a reunião da Diretoria é de mais da metade de seus membros.

Art. 12 - Compete a Presidente:

- a)** convocar as reuniões: da Diretoria, da Comissão Executiva e plenárias;
- b)** elaborar planos, juntos à Diretoria, à Comissão Executiva e à Plenária;
- c)** acompanhar as atividades da SAF, estimulando e orientando a todas na maneira de alcançar os planos aprovados;
- d)** representar a SAF onde se fizer necessário;
- e)** presidir as reuniões da Diretoria da Comissão Executiva e as plenárias; pôr em discussão as propostas apresentadas, esclarecendo com brevidade os assuntos a serem votados;
- f)** suspender a reunião por proposta devidamente apoiada e votada;
- g)** receber e apresentar quaisquer visitantes ou representantes de organizações congêneres;
- h)** apresentar relatório das atividades da SAF para aprovação da plenária, enviando cópia ao Conselho e à Federação;
- i)** dar voto de “Minerva” no caso de empate na votação de matérias, se estiver presidindo a reunião.

Parágrafo único - O voto de “Minerva” será dado por quem preside a reunião.

Art. 13 - Compete a Vice-Presidente:

- a)** cooperar com a Presidente no exercício de suas funções;
- b)** substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais;
- c)** exercer a função de relações públicas.

Art. 14 - Compete a Primeira Secretária:

- a)** Redigir as atas ou memória da reunião da Plenária, da Diretoria e da Comissão Executiva;
- b)** Substituir a Presidente, no impedimento da Vice-Presidente.

Parágrafo Único - As atas ou memórias de reuniões, podem ser feitas de forma manual ou eletrônica e arquivadas, conforme orientações nos anexos desse Guia.

Art. 15 - Compete a Segunda Secretária:

- a)** substituir a Primeira Secretária em suas faltas e impedimentos;
- b)** encarregar-se da correspondência, dando ciência dela à SAF;
- c)** cumprimentar, em nome da SAF, as sócias em seus aniversários e em outras ocasiões especiais;
- d)** cuidar do arquivo, da frequência e do rol das sócias.

Art. 16 - Compete a Tesoureira:



- a)** receber verbas, Contribuição Anual e doações, escriturando-as devidamente conforme as normas da Tesouraria descritas nos anexo desse Guia;
- b)** efetuar pagamentos conforme resoluções da Plenária ou da Diretoria; neste último caso, sempre ad referendum da próxima Plenária;
- c)** efetuar o pagamento da anuidade individual à Federação;
- d)** apresentar balancete à plenária e relatório anual ao Conselho da Igreja. Em ambos os casos, com documentação comprobatória.

Art. 17 - A vacância nos cargos da Diretoria dar-se-á nos seguintes casos:

- a)** pela demissão da sócia da SAF;
- b)** por pedido escrito de renúncia do cargo;
- c)** pelo não cumprimento de suas atribuições, sem motivo justificado, lavrado em ata ou em memória da reunião, e após serem verificadas todas as possibilidades para sua permanência;
- d)** por estar sob disciplina do Conselho da igreja.

Parágrafo único - Em todos esses casos, o(a) Conselheiro(a) deve ser notificado.

Art. 18 - No caso de ocorrer vacância nos cargos da Diretoria, estes serão preenchidos por:

- a)** nova eleição, se ocorrer no primeiro semestre;
- b)** nomeação pela própria Diretoria, se ocorrer no segundo semestre.

Parágrafo único - Nos dois casos, requerer-se-á aprovação do Conselho.

Art. 19 - Para alcançar seus objetivos, a Diretoria poderá nomear Secretárias de Atividades e Coordenadoras de Departamentos, de acordo com a estrutura de sua SAF e as próprias conveniências locais.

Parágrafo único - As Secretárias e Coordenadoras de Departamentos nomeadas deverão ser: Membros da Igreja local, sócia da SAF local e assíduas no trabalho da SAF local.

Art. 20 - A Comissão Executiva será constituída da Diretoria, Secretárias de Atividades e Coordenadoras de Departamentos, e terá as seguintes atribuições:

- a)** apreciar o plano anual de atividades, sugerindo mudanças e adaptações;
- b)** dar a mais ampla divulgação a esses planos dentro da SAF e na igreja;
- c)** executar o plano anual aprovado.

Parágrafo único - As reuniões da Comissão Executiva têm por objetivo buscar soluções para problemas porventura existentes e elaborar planos para cada área de atuação da SAF.

Seção 2^a - Das Secretárias de Atividades

Art. 21 - A Secretaria de Atividade é uma área de atuação, em que todas as sócias são desafiadas a atuar, individual ou coletivamente.

Art. 22 - A SAF, respeitando suas particularidades de estrutura e funcionamento, poderá ter as seguintes Secretarias de Atividades de acordo com a realidade e necessidades locais:



- a) Espiritualidade;**
- b) Evangelização e Missões;**
- c) Assistência Social;**
- d) Estatística;**
- e) Causas Locais e da IPB;**
- f) Comunicação;**
- g) Música;**
- h) Outras que julgar necessárias.**

Art. 23 - As Secretarias de Atividades têm como objetivo desenvolver as potencialidades das sócias para desempenhar as atividades na SAF, Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional e ainda na Igreja local como um todo.

§ 1º - As Secretarias de Atividades devem desenvolver junto a Diretoria projetos dentro do tema proposto pela CNSAFs.

§ 2º - As Secretarias de Atividades devem trabalhar em conjunto e conforme suas atribuições.

§ 3º - No final de cada gestão as informações sobre o trabalho das Secretarias de Atividades farão parte do relatório final.

Art. 24 - A Secretaria de Espiritualidade tem as seguintes atribuições:

- a) colaborar com a Presidente no planejamento de toda a parte devocional;**
- b) estimular a realização do culto doméstico e a vivência do Projeto Ana;**
- c) despertar a responsabilidade das sócias quanto, a oração, a Leitura da Palavra, a vida devocional, ao compromisso do dízimo e a entrega das ofertas;**
- d) promover estudos da Bíblia, dos Catecismos, Confissão de Fé e leitura de Livros de literatura cristã;**
- e) realizar concursos bíblicos;**
- f) incentivar a participação das sócias nas reuniões de oração, na Escola Dominical e nas atividades gerais da Igreja Local;**
- g) outras atividades conforme as exigências locais.**

Art. 25 - A Secretaria de Evangelização e Missões tem as seguintes atribuições:

- a) promover trabalhos de evangelização nos lares, ao ar livre, em presídios, hospitais, pontos de pregação e palestras sobre missões;**
- b) distribuir Bíblias, Novos Testamentos, folhetos, literatura evangélica e outros;**
- c) divulgar os congressos, programas de evangelização da IPB, boletins da Junta de Missões Nacionais e da Agência Presbiteriana de Missões Transculturais, bem como artigos e revistas dos órgãos informativos da IPB;**
- d) manter correspondências com missionários (divulgando suas cartas e relatórios entre as sócias);**
- e) realizar entre as sócias, campanhas em favor dos missionários da Junta de Missões Nacionais e da Agência Presbiteriana de Missões Transculturais, desde que aprovadas pelo Conselho.**

Art. 26 - A Secretaria de Música tem as seguintes atribuições:

- a) colaborar com a Presidente e a Secretária de Espiritualidade no planejamento de toda a parte devocional;**
- b) orientar na seleção dos hinos e cânticos e promover estudos quanto ao aspecto teológico dos mesmos;**
- c) incentivar a organização de grupos vocais e instrumentais;**



- d)** promover cursos sobre teoria musical, instrumentos musicais, técnicas vocais, regência e hinologia, mostras de música sacra e divulgação de literatura musical;
- e)** estimular a prática do canto dos hinos do Hinário Novo Cântico;
- f)** outras atividades conforme as realidades locais.

Art. 27 - A Secretaria de Assistência Social tem sob sua responsabilidade desenvolver o espírito de serviço entre as sócias como prática concreta do amor cristão. Deve trabalhar em colaboração com a Junta Diaconal e com a Secretaria de Evangelização e Missões, e tem as seguintes atribuições:

- a)** incentivar o trabalho de assistência social em presídios, lar de idosos, orfanatos, hospitais, creches, congregações e outros;
- b)** realizar projetos sociais entre a população de baixa renda;
- c)** promover campanhas, cursos, palestras e oficinas de apoio à comunidade.

Art. 28 - A Secretaria de Causas Locais e da IPB, tem como atribuições:

- a)** incentivar a SAF a mostrar apreço pelo Pastor, oficiais, obreiros e suas famílias;
- b)** organizar passeios, gincanas e concursos;
- c)** promover atividades culturais, artísticas, sociais e desportivas;
- d)** divulgar informações sobre os seminários, institutos bíblicos, pastores jubilados e viúvas de pastores e incentivar visitas e correspondências, bem como outras manifestações de constante apreço;
- e)** promover estudos sobre Manual Presbiteriano e sobre o Guia do Trabalho Feminino.

Art. 29 - A Secretaria de Comunicação tem as seguintes atribuições:

- a)** divulgar os trabalhos da SAF, em âmbito local, regional ou nacional, por meio de mídias impressas e digitais;
- b)** fornecer informações para o boletim da Igreja local sobre as atividades a serem desenvolvidas pela SAF;
- c)** receber e organizar todo o material a ser publicado em boletim, jornal, na SAF em Revista ou em qualquer outro meio de comunicação, seja em âmbito local, regional ou nacional.

Parágrafo único - O material a ser publicado na SAF em Revista ou em qualquer boletim, jornal ou outro meio de comunicação, deve ser submetido à aprovação do(a) representante do respectivo Concílio junto ao Trabalho Feminino.

Art. 30 - A Secretaria de Estatística tem como atribuições:

- a)** coletar os dados, analisá-los e avalia-los;
- b)** elaborar o relatório consolidado dos dados e utilizar tabelas e/ou gráficos visando dar visibilidade ao trabalho realizado;
- c)** encaminhar para a Diretoria;
- d)** o relatório deve estimular e incentivar o Trabalho Feminino em todos os âmbitos, a buscar a melhoria do trabalho, a partir da análise e a avaliação dos resultados apresentados na Estatística.

Parágrafo único - A Secretaria de Estatística deverá trabalhar em conjunto com a Diretoria, com as Coordenadoras de Departamentos no caso da SAF, e demais Secretárias de Atividades.

Seção 3^a - Dos Departamentos

Art. 31 - A SAF poderá se dividir em Departamentos e o número de sócias deve ficar a critério da diretoria.



Art. 32 - As finalidades dos Departamentos são as seguintes:

- a)** contribuir para maior desenvolvimento espiritual e social das sócias;
- b)** realizar estudos indispensáveis ao desenvolvimento da vida integral das sócias;
- c)** preparar as sócias para atuar no Trabalho Feminino da IPB;
- d)** aumentar o interesse e o entusiasmo das sócias pelo trabalho na obra do Senhor;
- e)** estreitar as relações de amizade entre as sócias.

Art. 33 - Funcionamento dos Departamentos:

- a)** os Departamentos funcionarão sob a direção da Coordenadora, que incentivará as sócias, ajudando-as a desenvolver seus dons e talentos;
- b)** cada Departamento reunir-se-á no mínimo uma vez por mês;
- c)** as reuniões deverão realizar-se preferencialmente na casa das sócias ou não sócias, obedecendo a um sistema de rodízio e visando também a evangelização;
- d)** as reuniões deverão ser informais e dinâmicas, zelando sempre pela participação efetiva de todas as sócias presentes.

Parágrafo único - As reuniões departamentais constarão de parte devocional, expediente, parte social.

Seção 4^a - Dos Livros/Registros

Art. 34 - A SAF terá os seguintes livros/registros:

- a)** Atas ou memória das reuniões da Diretoria e Comissão Executiva;
- b)** Atas ou memória das Plenárias;
- c)** Tesouraria;
- d)** Presença nas Plenárias.

Parágrafo único - Os livros/registros de Atas ou memória de reunião e de Tesouraria deverão ser organizados de acordo com as normas em anexo e examinados pelo Conselho da igreja.

Seção 5^a - Das Finanças

Art. 35 - As finanças da SAF estão previstas na Parte Comum do Guia Geral do Trabalho das Sociedades Internas, no Art. 6º, Parágrafo Único.

§ 1º - A Contribuição Anual de cada sócia da SAF é de 3% (por cento) do Salário Mínimo vigente, e deve ser recolhida anualmente pela SAF, e encaminhada por ocasião do Congresso da Federação, à Federação, que por sua vez encaminhará à Confederação Sinodal e esta, encaminhará à Confederação Nacional a metade do que recebeu, tudo de acordo com os percentuais estabelecidos na Parte Comum do Guia, Artigos 16, 25 e 33.

§ 2º - A Federação receberá o total das Contribuições Anuais de acordo com o número de sócias das SAFs e conforme o número de sócias informado na Estatística.

§ 3º - A Federação ficará com 50% (cinquenta por cento) do total recebido e repassará os outros 50% (cinquenta por cento) para a Confederação Sinodal, e essa repassará a metade do que recebeu para a Confederação Nacional das SAFs.

§ 4º - O valor da Contribuição Anual será paga de acordo com o valor estipulado na data do efetivo pagamento.

Seção 6^a - Da relação da SAF com a Federação

Art. 36 - A SAF será automaticamente federada, sendo desnecessária reunião formal para sua recepção.



Art. 37 - As obrigações da Sociedade para com a Federação são as seguintes:

- a) acatar as resoluções e procurar colocar em prática as sugestões da Federação;
- b) remeter a Contribuição Anual para a Federação;
- c) corresponder-se com a Federação;
- d) fazer-se representar em todas as programações da Federação com o maior número de sócias;
- e) fazer-se representar nas reuniões Executivas da Federação pela Presidente ou representante legal e nos Congressos com cinco representantes por cada SAF, membros da Igreja Presbiteriana há mais de um ano, sendo a Presidente uma delas.

Art. 38 - A credencial da Delegada deverá estar devidamente preenchida e assinada pela Presidente, pelo Pastor ou Evangelista, sem a qual não poderá tomar assento no congresso.

CAPÍTULO III **DAS FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES SINODAIS**

Art. 39 - As finalidades das Federações e Confederações Sinodais estão previstas na Parte Comum do Guia Geral do Trabalho das Sociedades Internas.

Parágrafo único – Para organizar uma Federação é necessário que exista mais de uma SAF organizada no âmbito do Presbitério.

Art 40 - Além das finalidades previstas na Parte Comum do Guia Geral do Trabalho das Sociedades Internas, que trata das Federações, compete ainda a Federação das SAFs:

- a) visitar durante o ano por meio de sua Diretoria, todas as suas SAFs;
- b) promover, incentivar e coordenar o intercâmbio entre as suas respectivas SAFs, procurando também vivenciar com as mesmas o tema do quadriênio e os projetos propostos pela CNSAFs;
- c) planejar e realizar pelo menos um encontro/treinamento no ano;
- d) assessorar tecnicamente as SAFs, instruindo-as sobre planos de trabalho e indicar-lhes literatura específica;
- e) oferecer título de Sócia Benemérita, como forma de reconhecimento pelos trabalhos prestados no âmbito da Federação.

Parágrafo Único - A Federação poderá, sempre que possível, convidar outras mulheres presbiterianas das Igrejas no âmbito do seu Presbitério para suas atividades.

Art. 41 - Não estando ainda organizada a Federação, as SAFs poderão participar como visitantes das reuniões da Federação mais próxima, desde que tenham autorização do seu Presbitério.

Art. 42 - Além das finalidades previstas na Parte Comum do Guia Geral do Trabalho das Sociedades Internas, compete ainda a Confederação Sinodal:

- a) visitar durante o ano por intermédio de sua Diretoria, todas as suas Federações de SAFs;
- b) promover, incentivar e coordenar as atividades que agreguem as suas Federações, procurando vivenciar com as mesmas o tema do quadriênio e os projetos propostos pela CNSAFs;
- c) planejar e realizar pelo menos um encontro/treinamento no biênio;
- d) assessorar tecnicamente as Federações;
- e) oferecer título de Sócia Benemérita, como forma de reconhecimento pelos trabalhos prestados no âmbito da Confederação Sinodal;



f) identificar e assistir as SAFs que não estão federadas, orientar para que cumpram com os seus deveres, podendo receber seus relatórios e sua Contribuição Anual, e convidar para as programações, até que a Federação seja organizada.

Seção 1ª - Da Administração

Art. 43 - A Federação e a Confederação Sinodal serão administradas:

- a)** pela Diretoria;
- b)** pela Comissão Executiva;
- c)** pelo Congresso.

Art. 44 - A Federação e a Confederação Sinodal, serão dirigidas por uma Diretoria eleita em seus respectivos congressos, sob a supervisão do(a) Secretário(a) Presbiteral e Sinodal respectivamente, e será composta de:

- a)** Presidente;
- b)** Vice-Presidente;
- c)** Secretária Executiva;
- d)** Duas Secretárias;
- e)** Tesoureira.

Parágrafo Único - Só poderão integrar a Diretoria da Federação e da Confederação Sinodal, membros da Igreja local e sócias da SAF há mais de um ano antes da eleição.

Art. 45 - São atribuições da Diretoria:

- a)** elaborar planos procurando vivenciar o tema do quadriênio e os projetos propostos pela CNSAFs, submetendo-os à apreciação da Comissão Executiva, bem como do(a) Secretário(a) Presbiteral e do(a) Secretário(a) Sinodal, respectivamente, enviando uma cópia dos planos aprovados aos respectivos concílios, Confederação Sinodal e Confederação Nacional;
- b)** cumprir e fazer cumprir integralmente o Guia do Trabalho Feminino;
- c)** promover reuniões da Comissão Executiva;
- d)** convocar e realizar Congressos;
- e)** expedir boletins informativos com as suas atividades;
- f)** visitar todas as SAFs/Federações sob sua jurisdição dando orientações sobre o trabalho;
- g)** atender a todas as convocações da Confederação Sinodal e da Confederação Nacional;
- h)** promover e incentivar a participação das SAFs/Federações nos trabalhos da Confederação Sinodal e Confederação Nacional;
- i)** reunir-se, quando necessário, para estudar e resolver os problemas no seu âmbito;
- j)** treinar novas líderes;
- k)** estudar casos de vacância na diretoria e providenciar o preenchimento dos mesmos;
- l)** nomear e demitir Secretárias de Atividades e outras assessoras, bem como acompanhar seu trabalho mediante relatórios.

Art. 46 - Compete a Presidente:

- a)** convocar, por meio da Secretária Executiva, e presidir as reuniões da Diretoria, da Comissão Executiva e do Congresso;
- b)** elaborar e apresentar planos e submetê-los à aprovação da Diretoria e do(a) respectivo(a) Secretário(a) Presbiteral/Sinodal;
- c)** apresentar relatório das atividades ao Congresso, enviando cópia deste ao Concílio competente, por meio do(a) Secretário(a) Presbiteral/Sinodal e à Confederação Sinodal/Nacional;



- d)** representar a Federação/Sinodal onde se fizer necessário;
- e)** assinar, com a Tesoureira, cheques, ordens de pagamento e balancetes;
- f)** dar voto de “Minerva” no caso de empate na votação de matérias, se estiver presidindo a reunião.

Art. 47 - Compete a Vice-Presidente:

- a)** cooperar com a Presidente no exercício de suas funções;
- b)** substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 48 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- a)** zelar pela pronta e fiel execução das resoluções emanadas do Congresso, da Comissão Executiva e Diretoria;
- b)** receber relatórios, credenciais e os demais documentos, conservando-os em ordem e organizar o trabalho das comissões nomeadas em congresso;
- c)** organizar e manter em dia o arquivo;
- d)** assinar e enviar, por ordem da Presidente, toda a correspondência oficial;
- e)** substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais, estando ausente a Vice-Presidente;
- f)** convocar, por ordem da Presidente, todas as reuniões;
- g)** elaborar e publicar boletins com as resoluções do Congresso, da Comissão Executiva e Diretoria;
- h)** organizar o livro de presença nos Congressos.

Art. 49 - Compete a Primeira Secretária:

- a)** redigir e lavrar as atas ou memórias das reuniões;
- b)** substituir a Secretaria Executiva em suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 50 - Compete a Segunda Secretária:

- a)** substituir a Primeira Secretária em suas faltas e impedimentos eventuais;
- b)** auxiliar a Primeira Secretária nas suas funções no decorrer dos congressos;
- c)** exercer as funções de relações públicas e diplomacia nos Congressos.

Art. 51 - Compete a Tesoureira:

- a)** receber a anuidade individual;
- b)** receber verbas e doações;
- c)** organizar e manter em dia os livros próprios e documentos da Tesouraria;
- d)** apresentar relatório à Diretoria, Congresso e Concílios por intermédio do(a) Secretário(a) Presbiteral/Sinodal, juntamente com o relatório da Federação/Sinodal, com documentação comprobatória;
- e)** efetuar pagamento de percentual da anuidade individual à Confederação Sinodal/Nacional;
- f)** elaborar o orçamento e apresentá-lo à Diretoria e ao Congresso para aprovação;
- g)** assinar, com a Presidente, os cheques, ordens de pagamento e balancetes.

Art. 52 - O quórum para a reunião da Diretoria e Comissão Executiva será de mais da metade de seus membros.

Art. 53 - A vacância nos cargos da Diretoria dar-se-á nos seguintes casos:

- a)** pela demissão da sócia da SAF local;
- b)** por pedido escrito, enviado à Diretoria pela ocupante do cargo;
- c)** por estar sob disciplina do Conselho de sua Igreja;
- d)** pelo não cumprimento de suas atribuições, sem motivo justificado, lavrado em ata ou em memória da reunião, e após serem verificadas todas as possibilidades para sua permanência;

- e)** quando as ações da eleita contrariarem os preceitos deste Guia do Trabalho Feminino.
- f)** em decorrência de desdobramento do Presbitério/Sinodo, ficando a eleita em outra jurisdição.

§ 1º - Não será considerado caso de vacância quando o membro da Diretoria filiar-se a outra SAF no âmbito do mesmo Presbitério/Sínodo.

§ 2º - Em todos estes casos, o(a) Secretário(a) Presbiteral/Sinodal deverá ser notificado.

Art. 54 - No caso de ocorrer vacância nos cargos da Diretoria, estes serão preenchidos por:

- a)** nova eleição, pela Comissão Executiva, em reunião especialmente convocada para esse fim, se ocorrer na primeira metade do exercício da gestão;
- b)** nomeação pela própria Diretoria, se ocorrer na segunda metade da gestão.

Parágrafo Único - Em ambos os casos, requerer-se-á aprovação do(a) Secretário(a) Presbiteral/Sinodal, ou outro representante do respectivo concílio devidamente autorizado.

Art. 55 - Para alcançar os objetivos da Federação/Sinodal, a Diretoria poderá nomear Secretárias de Atividades de acordo com a estrutura e a conveniência da Federação/Sinodal, com base nos Arts. 22 a 31 do presente Guia do Trabalho Feminino.

Parágrafo único - As Secretárias de atividades nomeadas deverão ser escolhidas entre as sócias membros da IPB, sócia da SAF no âmbito da Federação/Sinodal e que sejam assíduas no trabalho da SAF.

Art. 56 - As Secretárias de Atividades da Federação/Sinodal, buscarão apoiar as SAFs/Federações na elaboração de programas, sugestões de atividades e treinamento de líderes em suas respectivas áreas, sempre procurando colocar em prática o tema do quadriênio e os projetos da CNSAFs.

Art. 57 - A Comissão Executiva será composta pela Diretoria, Secretárias de Atividades e Presidentes das SAFs no caso da Federação; em se tratando da Sinodal, pela Diretoria, Secretárias de Atividades e Presidentes das Federações.

§ 1º - As reuniões da Comissão Executiva buscarão soluções para os problemas porventura existentes e a divulgação dos planos e atividades, bem como sugestões.

§ 2º - A Comissão Executiva da Federação/Sinodal se reunirá no mínimo uma vez por ano devendo ser convocada com pelo menos trinta dias de antecedência.

Art. 58 - Compete à Comissão Executiva:

- a)** discutir planos de atividades da Diretoria e dar sugestões quanto a estes;
- b)** ser o canal de comunicação entre a Sinodal e as Federações e destas com as SAFs.
- c)** preencher os casos de vacância na Diretoria, nos termos do Art. 54 deste Guia.

Seção 2ª - Dos Congressos e Delegadas

Art. 59 - Anualmente será realizado um Congresso da Federação e bienalmente um Congresso da Confederação Sinodal, planejados, organizados e dirigidos por suas respectivas Diretorias, sob a orientação do(a) Secretário(a) Presbiteral/Sinodal.



Art. 60 - O Congresso é uma reunião de avaliação e planejamento, devendo sempre incluir exercícios devocionais e, havendo disponibilidade de tempo, promover treinamentos, debates e outras atividades planejadas pela Diretoria. As resoluções tomadas serão encaminhadas ao Concílio correspondente mediante o(a) Secretário(a) Presbiteral/Sinodal.

Parágrafo único - Os Concílios terão poder para suspender decisões dos Congressos nas suas áreas de jurisdição.

Art. 61 - São Delegadas ao Congresso da Federação de SAFs:

- a)** os membros da Diretoria da Federação e suas Secretárias de Atividades;
- b)** cinco representantes por cada SAF, membros da Igreja Presbiteriana a mais de um ano, sendo a Presidente uma delas.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria da Federação e as Secretárias de Atividades, não representam suas SAFs, pois já são membros natos do congresso.

Art. 62 - São Delegadas ao Congresso Sinodal:

- a)** os membros da Diretoria da Confederação Sinodal, membros da Igreja Presbiteriana, há mais de um ano e suas Secretárias de Atividades;
- b)** a Diretoria convocará dez Delegadas para cada Federação, sendo a Presidente uma delas;
- c)** As demais vagas deverão ser preenchidas prioritariamente pelos demais membros da Diretoria, Secretárias de Atividades da Federação e sócias comprometidas com o Trabalho Feminino, desde que atendido os critérios do Art. 61, b.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria da Sinodal e as Secretárias de Atividades, não representam suas Federações, pois já são membros natos do congresso.

Art. 63 – O Congresso será convocado por meio de edital, com pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, e seu quórum será a representação de mais da metade das SAFs no caso da Federação e das Federações no caso da Sinodal.

Art. 64 - As eleições nas Federações e Confederações Sinodais obedecerão ao seguinte:

- a)** a Diretoria será eleita, por escrutínio secreto, durante o Congresso;
- b)** somente poderão votar e serem votadas, as Delegadas presentes no plenário;
- c)** a eleição será feita cargo por cargo, podendo haver indicação de nomes pelo Plenário, desde que todas tenham a mesma oportunidade de indicação;
- d)** Se no primeiro e segundo escrutínio ninguém alcançar maioria absoluta dos votos, o processo de votação continuará com as duas candidatas mais votadas, até que uma alcance a maioria absoluta dos votos;
- e)** a posse das eleitas será dada pelo Secretário Presbiteral/Sinodal do respectivo Concílio, no culto ou devocional de encerramento do Congresso.

Seção 3^a. - Dos Livros/Registros

Art. 65 - A Federação e a Confederação Sinodal terão os seguintes livros/registros:

- a)** Atas ou memória das reuniões da Diretoria e Comissão Executiva;
- b)** Atas de Congressos;
- c)** Tesouraria;
- d)** Registro de Presença nos Congressos;
- e)** Presença nos Eventos (opcional).



Seção 4^a - Das Finanças

Art. 66 - As finanças da Federação e da Confederação Sinodal estão previstas na Parte Comum do Guia Geral do Trabalho das Sociedades Internas, que tratam das finanças das Sociedades Internas.

Parágrafo Único - Para custear as despesas das Delegadas ao Congresso Nacional, a Federação e a Confederação Sinodal deverão fazer um Fundo de Congresso e este deve ser contemplado na Previsão Orçamentária.

CAPÍTULO IV DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL

Art. 67 - As finalidades da Confederação Nacional das SAFs estão previstas na Parte Comum do Guia Geral do Trabalho das Sociedades Internas.

Art. 68 - Além das finalidades previstas na Parte Comum do Guia Geral do Trabalho das Sociedades Internas, compete ainda a Confederação Nacional:

- a)** visitar durante o quadriênio, por meio de sua Diretoria e Secretárias de Atividades, todas as Confederações Sinodais;
- b)** planejar e realizar encontros e treinamentos;
- c)** assessorar tecnicamente as Confederações Sinodais;
- d)** oferecer título de Sócia Benemérita a uma sócia, como forma de reconhecimento pelos trabalhos prestados no âmbito da Confederação Nacional.

Seção 1^a - Da Administração

Art. 69 - Administrará a Confederação Nacional:

- a)** Diretoria;
- b)** Comissão Executiva;
- c)** Congresso.

Art. 70 - Dirigirá a Confederação Nacional, uma Diretoria eleita em Congresso quadrienal, sob a supervisão da Secretaria Nacional e será composta de:

- a)** Presidente;
- b)** 6 (seis) Vice-Presidentes, representando as cinco regiões geográficas do país: Norte (1), Nordeste (1), Centro-Oeste (1), Sul (1) e Sudeste (2), sendo: Sudeste Polo I e II;
- c)** Secretaria Executiva;
- d)** 2 (duas) Secretárias;
- e)** Tesoureira.

Art. 71 - São atribuições da Diretoria:

- a)** promover, incentivar e coordenar projetos e o tema do quadriênio propostos pela CNSAFs;
- b)** elaborar planos para a Confederação Nacional, submetendo-os à aprovação da Secretaria Nacional;
- c)** cumprir e fazer cumprir integralmente as finalidades da Confederação Nacional;
- c)** promover as reuniões da Comissão Executiva;
- d)** convocar e realizar o Congresso Nacional;



- e)** expedir boletins informativos com as atividades da Confederação Nacional, no mínimo anualmente;
- f)** visitar todas as Confederações Sinodais dando orientação sobre o trabalho;
- g)** reunir-se, quando necessário, para estudar e resolver problema no seu âmbito;
- h)** treinar novas líderes;
- i)** nomear e demitir Secretárias de Atividades bem como acompanhar seu trabalho por meio de relatórios;
- j)** estudar os casos de vacância na Diretoria e providenciar o devido preenchimento;
- k)** aprovar o orçamento anual da Confederação Nacional.

Art. 72 - Compete a Presidente:

- a)** convocar, por meio da Secretaria Executiva, e presidir as reuniões da Diretoria, da Comissão Executiva e o Congresso;
- b)** elaborar planos e submetê-los à aprovação da Diretoria da Confederação Nacional e da Secretaria Nacional;
- c)** apresentar relatórios das atividades da Confederação Nacional ao Congresso, e, por intermédio da Secretaria Nacional ao Supremo Concílio;
- d)** representar a Confederação Nacional onde se fizer necessário;
- e)** dar voto de “Minerva” nos casos de empate na votação de matérias se estiver presidindo a reunião;
- f)** assinar, com a Tesoureira, os cheques, ordens de pagamentos e balancetes da Confederação Nacional.

Parágrafo único - O voto de “Minerva” será dado por quem preside a reunião.

Art. 73 - São atribuições das Vice-Presidentes:

- a)** cooperar com a Presidente no exercício de suas funções;
- b)** substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais, por ordem de idade, a começar da mais velha;
- c)** zelar para que os objetivos, planos e realizações da Confederação Nacional sejam conhecidos e cumpridos em suas respectivas regiões.

Art. 74 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- a)** assinar e enviar, por ordem da Presidente, toda a correspondência oficial da Confederação Nacional;
- b)** receber relatórios, credenciais e os demais documentos, conservando-os em ordem e organizar o trabalho das comissões nomeadas em congresso;
- c)** Organizar e manter em dia o arquivo da Confederação Nacional;
- d)** zelar pela pronta e fiel execução das resoluções emanadas do Congresso Nacional, Comissão Executiva e da Diretoria;
- d)** convocar, por ordem da Presidente, todas as reuniões da Diretoria, Comissão Executiva e Congresso Nacional;
- e)** elaborar e publicar boletins da Confederação Nacional com as resoluções das reuniões da Comissão Executiva e do Congresso Nacional;
- f)** organizar o livro de presença nos Congressos.

Art. 75 - Compete a Primeira Secretária:

- a)** redigir e lavrar as atas das reuniões;
- b)** substituir a Secretaria Executiva em suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 76 - Compete a Segunda Secretária:



- a)** substituir a Primeira Secretária em suas faltas e impedimentos eventuais;
- b)** exercer as funções de relações públicas e diplomacia;
- c)** organizar os protocolos de papéis que forem apresentados ao Congresso e encaminhá-los a Secretaria Executiva;
- d)** auxiliar a Primeira Secretária nas suas funções no decorrer dos congressos.

Art. 77 - Compete a Tesoureira

- a)** receber a anuidade individual;
- b)** receber verbas e doações;
- c)** organizar e manter em dia os livros próprios da tesouraria e documentos comprobatórios;
- d)** apresentar relatórios à Diretoria e à Comissão Executiva, ao Congresso Nacional e ao Supremo Concílio, neste caso por meio da Secretaria Nacional;
- e)** elaborar o orçamento anual e apresentá-lo à Diretoria para aprovação;
- f)** assinar, com a Presidente, cheques, ordens de pagamento e balancetes da Confederação Nacional.

Art. 78 - O quórum para a reunião da Diretoria será de mais da metade de seus membros.

Art. 79 - A vacância nos cargos da Diretoria dar-se-á nos seguintes casos:

- a)** pelo desligamento da sócia da SAF;
- b)** por pedido escrito da mesma, enviado à Diretoria;
- c)** pelo não cumprimento de suas atribuições, sem motivo justificado, lavrado em ata ou em memória da reunião, e após serem verificadas todas as possibilidades para sua permanência;
- d)** quando as ações da eleita contrariarem os preceitos deste Guia do Trabalho Feminino;
- e)** por estar sob disciplina do Conselho da Igreja.

Parágrafo Único - Em todos estes casos, requerer-se-á a aprovação da Secretaria Nacional.

Art. 80 - No caso de ocorrer vacância nos cargos da Diretoria, estes serão preenchidos por:

- a)** nova eleição, pela Comissão Executiva, em reunião especialmente convocada para esse fim, se ocorrer na primeira metade do exercício da gestão;
- b)** nomeação pela própria Diretoria, se ocorrer na segunda metade da gestão.

Parágrafo Único - Em ambos os casos, requerer-se-á aprovação da Secretaria Nacional, ou outro representante do SC/IPB devidamente autorizado.

Art. 81 - Para alcançar os objetivos da Confederação Nacional, a Diretoria poderá nomear Secretárias de Atividades de acordo com a estrutura e a conveniência da Confederação Nacional, com base nos Artigos 22 a 31 deste Guia do Trabalho Feminino.

Parágrafo único - As Secretárias de Atividades nomeadas deverão ser escolhidas entre as sócias membros da IPB, sócia da SAF no âmbito da Confederação Nacional e que sejam assíduas ao trabalho da SAF.

Art. 82 - As Secretárias de Atividades junto a Diretoria elaborará um projeto de trabalho dentro dos objetivos do Tema e Sub-temas do quadriênio dando notícias do trabalho.

Parágrafo Único - As Secretárias de Atividades contribuirão com artigos dentro de suas atribuições submetendo-os a orientação da Presidência e a supervisão da Secretaria Nacional. No final de cada gestão as informações sobre o trabalho das Secretarias de Atividades farão parte do relatório final.

Art. 83 - A Comissão Executiva da Confederação Nacional será composta da Diretoria, Secretárias de Atividades e de todas as Presidentes das Confederações Sinodais.

§ 1º - As reuniões da Comissão Executiva buscarão soluções para problemas porventura existentes e a divulgação dos planos e atividades da Confederação Nacional, bem como sugestões.

§ 2º - A Comissão Executiva da Confederação Nacional se reunirá no mínimo uma vez por ano, devendo ser convocada com pelo menos (60) sessenta dias de antecedência.

§ 3º - O quórum para a reunião da Comissão Executiva é de mais da metade de seus membros.

Art. 84 - São atribuições da Comissão Executiva:

- a)** discutir planos de atividades da Diretoria e dar sugestões quanto a estes;
- b)** ser o canal de comunicação entre a Confederação Nacional e as Confederações Sinodais.

Seção 2ª - Dos Congressos e Delegadas

Art. 85 - O Congresso Nacional se reunirá de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, sendo planejado, organizado e dirigido pela Diretoria da Confederação Nacional, sob a supervisão da Secretaria Nacional.

Art. 86 - O Congresso é uma reunião de avaliação e planejamento, devendo sempre incluir exercícios devocionais e, havendo disponibilidade de tempo, promover treinamentos, debates e outras atividades planejadas pela Diretoria. As resoluções tomadas serão encaminhadas ao Supremo Concílio ou à sua Comissão Executiva, por meio da Secretaria Nacional.

Parágrafo único - O Supremo Concílio tem poder para suspender decisões dos Congressos.

Art. 87 - São delegadas ao Congresso Nacional:

- a)** os membros da Diretoria da Confederação Nacional;
- b)** as Secretárias de Atividades da Confederação Nacional;
- c)** as Presidentes das Confederações Sinodais;
- d)** as Presidentes das Federações.

§ 1º - A Diretoria da Confederação Nacional das SAFs poderá convocar, se necessário, mais representantes por Confederação Sinodal/Federação, em edital de convocação ao Congresso.

§ 2º - Na impossibilidade da presença da Presidente da Confederação Sinodal/Presidente da Federação, a substituta deverá ser um dos membros da Diretoria.

Art. 88 - O Congresso será convocado com, pelo menos um ano de antecedência, e seu quorum será a representação de mais da metade das Confederações Sinodais e Federações.

Art. 89 - As eleições da Confederação Nacional das SAFs, obedecerão ao seguinte:

- a)** a Diretoria será eleita, por escrutínio secreto, durante o Congresso;
- b)** somente poderão votar e ser votadas, as Delegadas presentes no plenário;
- c)** somente poderão ser votadas, as Delegadas que forem membros da Igreja há mais de um ano;
- d)** a eleição será feita cargo por cargo, podendo haver indicação de nomes pelo Plenário, desde que todas tenham a mesma oportunidade de indicação;
- e)** Se no primeiro e segundo escrutínio ninguém alcançar maioria absoluta dos votos, o processo de votação continuará com as duas candidatas mais votadas, até que uma alcance a maioria absoluta dos votos;



- f)** serão eleitas as candidatas que obtiverem maioria absoluta dos votos;
- g)** a posse das eleitas será dada pela Secretaria Nacional, no culto ou devocional de encerramento do Congresso.

Seção 3^a - Dos Livros/Registros

Art. 90 - A Confederação Nacional terá os seguintes livros/registros:

- a)** Atas das Reuniões da Diretoria;
- b)** Atas das Reuniões da Comissão Executiva;
- c)** Atas do Congresso Nacional;
- d)** Tesouraria;
- e)** Registro de presença no Congresso Nacional;
- f)** Presença nos Eventos (opcional).

Seção 4^a - Das Finanças

Art. 91 - As finanças da Confederação Nacional constituem-se de:

- a)** 25% (vinte e cinco por cento) da anuidade individual arrecadada das SAFs;
- b)** verbas votadas pelo Supremo Concílio;
- c)** ofertas;
- d)** movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente submetidos à aprovação da Secretaria Nacional.

CAPÍTULO V **DOS CONGRESSOS**

Art. 92 - Os Congressos (Federação, Confederação Sinodal e Nacional) das SAFs serão promovidos, organizados e dirigidos pelas respectivas Diretorias e supervisionados pelos seus respectivos Secretários.

Parágrafo único - Os Congressos terão duração determinada pelas respectivas Diretorias.

Art. 93 - Os Congressos têm os seguintes objetivos:

- a)** eleger a nova Diretoria e sugerir nomes de Secretários para os respectivos Concílios;
- b)** receber os relatórios, encaminhando-os às devidas comissões para apreciação e aprovação;
- c)** promover a confraternização e estudos;
- d)** receber propostas com vistas ao desenvolvimento do Trabalho Feminino.

Art. 94 - A programação de cada Congresso, bem como a sua divulgação e instrução aos Delegados, ficará a cargo da respectiva Diretoria.

Art. 95 - Os Congressos serão constituídos de:

- a)** Delegadas efetivas;
- b)** Membros ex-offício;
- c)** Convidados especiais;
- d)** Visitantes, se houver possibilidade.

Art. 96 - São membros ex-offício os(as) Secretários(as): Presbiteral, Sinodal e Nacional, nos seus respectivos Congressos.

Art. 97 - As Delegadas efetivas deverão apresentar credenciais devidamente assinadas pela autoridade competente, exceto os membros da Diretoria e as Secretárias de Atividades.



Parágrafo Único - Para evitar ausência sem justa causa por parte da Delegada Efetiva, devem ser escolhidas Delegadas que tenham disponibilidade para permanecer até o final do Congresso.

Art. 98 - Somente as Delegadas efetivas ao Congresso poderão votar e ser votadas.

Art. 99 - A Mesa Diretora nomeará as seguintes Comissões:

- a)** Exame de Relatórios;
- b)** Exame de Livros/Registros de Atas e Memórias de Reuniões da Diretoria e Comissão Executiva impressos;
- c)** Exame de Contas/Escrivatura Financeira e Previsão Orçamentária;
- d)** Planos e Metas.

§ 1º - Poderá ainda nomear outras Comissões, se necessário.

§ 2º - Farão parte das Comissões de Exame de Atas/Memória e de Exame de Contas o(a) representante do respectivo Concílio, e a representante da Sinodal (no Congresso da Federação), e da Nacional (no Congresso da Sinodal). A relatoria será feita, sempre, por representante do respectivo Concílio.

§ 3º - As comissões poderão ser nomeadas em Reunião Executiva anterior ao Congresso. Deverão ser compostas por membros da referida executiva e os pareceres devem ser apresentados e aprovados no Congresso.

Art. 100 - O Congresso compõe-se de uma única sessão, do início ao final, independente da sua duração, assim constituída:

- a)** recepção das credenciais das Delegadas e assinatura do Livro de Presença;
- b)** composição da Mesa Diretora pela Presidente, com os Membros da Diretoria, Secretárias de Atividades e autoridades presentes;
- c)** verificação do quórum e declaração de abertura do Congresso, pela Presidente ou sua substituta legal;
- d)** culto de abertura ou exercício devocional;
- e)** chamada das Delegadas;
- f)** nomeação das comissões, caso não tenha optado pelo que dispõe o artigo 99, § 3º;
- g)** apresentação e aprovação do relatório (da Federação, da Sinodal e da Nacional);
- h)** trabalho de comissões, caso não tenha optado pelo que dispõe o artigo 99, § 3º;
- i)** apresentação e aprovação dos relatórios das comissões;
- j)** eleição da nova Diretoria;
- l)** recebimento de convite para hospedar o próximo Congresso;
- m)** posse da nova Diretoria eleita;
- n)** leitura da ata, que poderá ser lida por etapas;
- o)** encerramento pela Presidente eleita.

Parágrafo Único - Por uma questão de ordem e o bom andamento dos trabalhos, os Congressos deverão seguir a ordem estabelecida neste artigo.

CAPÍTULO VI **DAS REGRAS PARLAMENTARES**

Seção 1ª - Da Presidente

Art. 101 - Deveres:



- a)** conceder a palavra a quem pedir;
- b)** conduzir o trabalho dentro das regras deste Guia do Trabalho Feminino;
- c)** conceder a palavra para discussão de matéria somente após a proposta ter sido devidamente apoiada;
- d)** dar atenção à pessoa que está falando, sem interrompê-la, a menos que esteja fora de ordem;
- e)** não permitir interrupções a quem fala, a menos que se trate de questões de ordem, a ser decidida pela Presidente, ou, a juízo dela, de forma final;
- f)** pôr em discussão as propostas apoiadas, esclarecendo com brevidade os assuntos a serem votados;
- g)** suspender a sessão por proposta devidamente apoiada e votada;
- h)** ser imparcial na condução do plenário;
- i)** nunca perder a calma e nem ser autoritária e/ou des cortês;
- j)** desejando a Presidente tomar parte nos debates, pedirá a sua substituta legal que ocupe a presidência, só retornando após a votação da matéria;
- k)** dar início, presidir e encerrar as sessões.

Art. 102 - Direitos:

- a)** dar o voto de “Minerva” no caso de empate na votação de matéria, se estiver presidindo a Mesa;
- b)** decidir as questões de ordem, a menos que ela deseje que o Plenário decida;
- c)** nomear as Comissões necessárias.

Seção 2^a - Das Sócias

Art. 103 - Deveres:

- a)** participar de toda a reunião;
- b)** não falar sem pedir e obter a palavra;
- c)** não interromper quem fala, durante a discussão, a não ser por questão de ordem;
- d)** evitar discussões paralelas;
- e)** obedecer às ordens da presidência;
- f)** aceitar as decisões da maioria, sem censurá-la;
- g)** manter-se calma, respeitosa, dentro da dignidade parlamentar;
- h)** fazer anotações para poder apresentar um bom relatório;
- i)** pedir autorização para se retirar do Plenário, temporária ou definitivamente.

Art. 104 - Direitos:

- a)** solicitar a palavra quando quiser discutir alguma matéria. Caso várias sócias peçam a palavra ao mesmo tempo, fará uso dela o que estiver mais distante da mesa, no caso de igual distância, a mais velha;
- b)** apelar para o Plenário quando se considerar constrangida pela Presidente ou prejudicada por decisão dela;
- c)** pedir um aparte a oradora, que será concedido ou não por esta, dentro do limite de tempo que restar a mesma.

Seção 3^a - Das Propostas

Art. 105 - Para que uma proposta possa entrar em discussão é preciso que seja apoiada. Só as sócias ou Delegadas podem fazer propostas.

§ 1º - Para retirar uma proposta apoiada, antes de ser discutida, exige-se o consentimento da(s) apoiante(s); para retirá-la após entrar em discussão, exige-se o consentimento da casa.



§ 2º - Só será considerada aprovada a proposta que obtiver mais da metade dos votos dos presentes.

Art. 106 - As propostas abaixo sempre podem ser admitidas no curso da discussão, mas não são discutidas, sendo votadas imediatamente:

- a)** prorrogar a Sessão ou reunião;
- b)** deixar um assunto sobre a mesa;
- c)** encaminhar um assunto a uma Comissão;
- d)** dividir uma proposta em partes.

Parágrafo único - Quando ocorrer mais de uma proposta das acima mencionadas, a votação será feita na ordem estabelecida neste Artigo.

Art. 107 - As propostas devem ser escritas em termos de resolução e devem obedecer à seguinte graduação:

- a)** resolve-se remeter para estudos, informar, etc;
- b)** resolve-se sugerir ou recomendar (pode ou não ser cumprido);
- c)** resolve-se determinar (tem que ser cumprido).

Art. 108 - Quando chegar a hora de terminar a Sessão e houver assunto de interesse para ser considerado, pode-se propor prorrogação da reunião.

Seção 4ª - Da Discussão

Art. 109 - Uma vez apoiada uma proposta, a Presidente porá o assunto em discussão, com exceção das propostas do Art. 106 deste Guia do Trabalho Feminino.

Art. 110 - Qualquer sócia, durante a discussão, pode pedir a leitura de documentos relacionados com o assunto sem que isto signifique o uso comum da palavra.

§ 1º - Quando uma proposta em discussão contiver vários itens, pode-se pedir que seja discutida e votada em partes.

§ 2º - Quando o assunto exigir estudos especiais, poderá ser baixado a uma Comissão Especial que dará relatório em data determinada.

§ 3º - Quando a discussão precisar ser adiada cabe a proposta de deixar sobre a mesa, devendo este assunto ter prioridade na próxima Sessão ou reunião.

Art. 111 - Somente as sócias ou Delegadas inscritas podem falar sobre o assunto em pauta.

Art. 112 - As “questões de ordem”, também chamadas de “pela ordem” ou “por ordem” tem por objetivo alertar a Presidente para a quebra de praxe parlamentar ou então trazer a oradora ao assunto em discussão, e não cabe votação.

Seção 5ª. - Das Votações

Art. 113 - Cabe ao Plenário escolher o processo de votação em cada caso, conforme a seguir:

- a)** levantar as mãos, para assuntos comuns;
- b)** pôr-se em pé, para maior facilidade de cômputo dos votos ou maior solenidade;
- c)** voto secreto, através de cédulas, quando se tratar de eleições e de assuntos pessoais.



Art. 114 - Nenhuma votação pode se processar sem o quórum exigido para a reunião, que é de mais da metade das sócias ou das representações presentes.

§ 1º - Só tomarão parte na votação sócia ou delegada devidamente credenciada e que esteja presente no plenário.

§ 2º - A fim de evitar dificuldades ou confusões na contagem dos votos, as votantes devem assentar-se separadas das não votantes.

Seção 6ª - Dos Relatórios

Art. 115 - A Presidente deverá elaborar um relatório contendo todas as atividades realizadas pelos membros da Diretoria, Secretárias de Atividades, Coordenadoras de Departamento se for o da SAF, devendo descrever todos os projetos e ações realizadas.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria e as Secretárias de Atividades, devem elaborar e entregar o relatório anual, contendo o resumo de todas as atividades, em tempo hábil, para que a Presidente inclua no Relatório geral da SAF e da Federação. No caso da Confederação Sinodal, estes relatórios serão bienais, e da Confederação Nacional serão anuais e quadrienais;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116 - Os casos omissos do presente Guia do Trabalho Feminino serão resolvidos:

- a)** pela Diretoria da SAF, sob a supervisão do(a) Conselheiro(a) e com a aprovação do Conselho;
- b)** pela Diretoria da Federação, sob a supervisão do(a) Secretário(a) Presbiteral;
- c)** pela Diretoria da Confederação Sinodal, sob supervisão do(a) Secretário(a) Sinodal;
- d)** pela Diretoria da Confederação Nacional, sob supervisão da Secretária Nacional.

Art. 117 - Este Guia de Trabalho das Sociedades Internas só poderá ser modificado, no todo ou em parte, pelo Supremo Concílio da IPB, ou pela sua Comissão Executiva por delegação do SC-IPB.

Art. 118 - São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 119 - Quanto à aprovação, encaminhamento e a apreciação dos Relatórios:

- a)** O relatório da SAF é aprovado pelo plenário e encaminhado a Federação para a apreciação pela Comissão de Relatório no Congresso Anual e ao Conselho da Igreja por meio do Conselheiro (a);
- b)** O relatório da Federação é aprovado pelo plenário do Congresso Anual e encaminhado a Sinodal para apreciação pela Comissão de Relatório no Congresso Bienal e ao Presbitério por meio do Secretário (a) Presbiteral;
- c)** O relatório da Sinodal é aprovado pelo plenário do Congresso Bienal e encaminhado à Confederação Nacional para apreciação pela Comissão de Relatório no Congresso Nacional e ao Sínodo por meio do Secretário (a) Sinodal;



d) O relatório da Confederação Nacional é aprovado pelo plenário do Congresso Nacional e encaminhado ao Supremo Concílio para apreciação pela Comissão de Relatório, por meio da Secretaria Nacional;

Parágrafo único - O relatório deverá ser feito em 3 (três) vias, devendo 1(uma) delas ficar arquivada.

Art. 120 - Quanto ao Relatório da Tesouraria

- a) deve ser apresentado na reunião plenária da SAF, nos Congressos da Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional e quando for solicitado pela Diretoria, com todos os documentos comprobatórios;
- b) no caso da Confederação Nacional, as contas da Tesouraria serão examinadas pela Junta Patrimonial e Econômico-Financeira da IPB, todos os anos.

Art. 121 - Outros Relatórios:

- a) quanto ao Relatório das Comissões Especiais, deverá ser apresentado na primeira reunião após a designação ou quando determinado, devendo ser assinado por todos os membros;
- b) quanto ao Relatório da Delegada ou Representante, deverá ser apresentado a quem ela representa, contendo toda a matéria de importância.

GLOSSÁRIO

Sócia Benemérita - Aquela sócia que merece ser homenageada por ser abençoadora, benfazeja, digna de honrarias e de reconhecimento por serviços e procedimentos notáveis em favor da SAF local, Federação ou Confederações. Esse título deve ser concedido levando-se em consideração também o tempo de ação continuada no Trabalho Feminino.

Quorum - Para uma reunião ter quorum, significa que deve haver uma quantidade suficiente de pessoas com possibilidade e poderes para participar e decidir em uma reunião ou assembléia.

Vacância - É o tempo durante o qual um cargo ou um emprego não está ocupado ou preenchido.

Voto Minerva - É o voto que decide um empate na votação de matérias.

Questão de ordem - É uma solicitação de esclarecimento a respeito da forma de condução dos trabalhos em caso de dúvida.



